



Decreto nº. 6.521, 03 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre o horário de funcionamento das Secretarias Municipais da Administração Pública do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma objetiva o horário de funcionamento das Secretarias Municipais, garantindo a eficiência administrativa e o adequado atendimento à população;

CONSIDERANDO a organização interna da Administração Pública Municipal e as especificidades operacionais de cada Secretaria;

CONSIDERANDO o levantamento interno de horários atualmente praticados pelas Secretarias Municipais, conforme registro administrativo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o horário oficial de funcionamento das Secretarias Municipais da Administração Pública do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, nos seguintes termos:

SECRETARIA/ÓRGÃO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Gabinete do Prefeito/GAPRE	das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão/SEPLANG	das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira
Secretaria Municipal de Finanças/SEFIN	das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira
Secretaria Municipal de Administração/SEAD	das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira
Secretaria Municipal de Educação/SEMED	das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira
Secretaria Municipal de Cultura/SECULT	das 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira
Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS	das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer/SEMEL	das 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania/SEDESC	das 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Centro de Referência de Assistência Social-CRAS	das 08h00 às 16h00, de segunda a quinta-feira e das 08h00 às 12h00 na sexta-feira
Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente/SEAMA	das 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos/SEMISP	das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira
Controladoria Geral do Município	das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira

Art. 2º. O horário fixado neste Decreto refere-se ao funcionamento administrativo, não se aplicando aos serviços essenciais ou contínuos, que obedecerão a escalas próprias, previamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 3º. Os Secretários Municipais poderão, mediante justificativa formal e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, adotar horários diferenciados ou escalas especiais, quando a natureza do serviço assim exigir.

Art. 4º. O controle da jornada de trabalho dos servidores observará a legislação municipal vigente, bem como as normas internas de controle de frequência, sendo de inteira responsabilidade das Secretarias Municipais e seus respectivos órgãos o seu acompanhamento e controle.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 03 de fevereiro de 2026.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal